



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015

Ano III - Edição nº 00284 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1ED3D3B8BC96AEA9EC6B13CA97438EBA

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Termo de Rescisão Unilateral. Contrato N° 344/2010

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Contrato

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 344/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ Nº 13.866.892/0001-50, com sede na Av. Navio Negroiro, 55-Centro Cabaceiras do Paraguaçu – BA, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo André Braz Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 456.555.705/30, designado doravante simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o a empresa WHITELIMPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 05199974/0001-60, com sede na Alameda dos Umbuzeiros, nº 473, Sala 102, Caminho das Arvores, Salvador/BA, resolvem rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando a farta demonstração de cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, constantes do relatório da área de Engenharia deste Município.

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento, no qual foram solicitadas providências visando ao saneamento das irregularidades demonstradas, não se obtendo solução por parte da CONTRATADA que atendesse de maneira satisfatória todas as pendências;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inciso II e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo os dispositivos retromencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cabaceiras do Paraguaçu, 06 de Janeiro de 2015.

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129